

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO**

PROJETO DE LEI Nº 4.121 DE 2004

(Apensado o PL Nº 5.001 de 2005)

Institui o Sistema de Comunicação, Cadastro e Atendimento Psicológico e Social aos pais de crianças e adolescentes desaparecidos e dá outras providências.

Autor: Deputado Carlos Nader

Relator: Deputado CORONEL ALVES

I – RELATÓRIO

A proposição de iniciativa do nobre Deputado Carlos Nader, tem por objetivo Instituir o Sistema de Comunicação, Cadastro e Atendimento Psicológico e Social aos pais de crianças e adolescentes desaparecidos e dá outras providências.

Em sua justificativa, o autor assevera que em todo o mundo o desaparecimento de crianças e adolescentes é um problema que toma, cada vez mais, proporções gigantescas, utilizando como o exemplo o Estado de São Paulo onde 17 mil pessoas desapareceram em 2001, das quais 10.700 foram encontradas vivas ou mortas.

Afirma que quando nenhuma medida é adotada logo no início torna-se muito mais difícil encontrar a pessoa e que também se faz necessário o apoio aos familiares, tanto no campo social quanto psicológico.

Finaliza que a proposição tem a finalidade de criar um programa que viabilizará a coordenação de medidas que, simultaneamente, disponibilizarão atenção aos familiares dos desaparecidos e realizarão ações no sentido de encontrá-los.

Tramita apensado a esta proposição o projeto de lei nº 5.001, de 2005, de autoria do Deputado Cabo Júlio de conteúdo análogo ao do projeto principal.

O Deputado Cabo Júlio, em sua justificativa, afirma de forma semelhante a do projeto principal que a falta de um sistema com uma rede de proteção às famílias e principalmente as pessoas desaparecidas, acaba facilitando a ação daqueles que inclusive agem no tráfico de pessoas.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

Este é o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como profissional da segurança pública tenho que parabenizar mais esta iniciativa tanto do Deputado Carlos Nader quanto do Deputado Cabo Júlio, pois as propostas são similares e abordam a mesma questão, ou seja, a instituição de uma rede protetora de pessoas desaparecidas e dos seus familiares.

Esta medida vem ao encontro das atividades de segurança pública, pois é inadmissível a quantidade de pessoas desaparecidas que não são encontradas, tudo isto devido ao fato de o Brasil ser um País continental e os vários órgãos que atuam na área não disponibilizarem de informações e veículos de comunicação para atuar nessa área.

Nesse sentido as duas propostas trazem um grande avanço nessa área tão sensível com medidas efetivas por parte do poder público, principalmente com a instituição do sistema e atuação de vários órgãos públicos, criando uma malha protetora que acionada em tempo poderá impedir atos delituosos e ao mesmo tempo permitir o encontro dos desaparecidos.

Assim, devido ao conteúdo de extrema utilidade para toda a sociedade, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº. 4.121/04 e rejeição do projeto de lei nº 5.001/05.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado CORONEL ALVES

Relator